

**PARECER N° 40/2022**

**PROJETO DE LEI N° 19/2022**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**RELATOR VEREADOR JEAN DO CRISPIM SANTANA**

**RELATÓRIO**

De autoria do senhor Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*autoriza o Município de Arinos/MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária do ano de 2022 e dá outras providências*”.

Publicada, a proposição foi encaminha à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora o projeto a esta Comissão, para exame e parecer, conforme dispõe o art. 91, inciso II, “a”, do Regimento Interno.

Registre-se que o senhor Prefeito apresentou mensagem modificativa para alterar a fonte de recurso.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 19, de 2022, tem por objetivo autorizar o Município de Arinos/MG a celebrar contrato de patrocínio e apoiar o Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos na realização da exposição agropecuária do ano de 2022.

Além disso, a proposição prevê a abertura de crédito especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a título de patrocínio público.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento<sup>1</sup>.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

Consoante destaca Harrison Leite<sup>2</sup>, os créditos especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

Quanto à exposição justificativa, informa o senhor Prefeito que o crédito ora pretendido refere-se à contribuição destinada ao Sindicato dos Produtores Rurais de Arinos a título de patrocínio público visando à realização da exposição agropecuária do ano de 2022.

O senhor Prefeito informa ainda que esse patrocínio permitirá ao Poder Público utilizar os espaços disponíveis para a divulgação de ações e programas desenvolvidos pelo Poder Público em prol dos cidadãos arinenses, bem como

---

<sup>1</sup> RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

<sup>2</sup> LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016

possibilitará a entrada gratuita da população aos eventos que serão realizados por ocasião da exposição agropecuária.

Em atendimento ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o projeto de lei em exame indicou, em seu art. 2º, a fonte de recurso disponível para atender às despesas com a abertura do referido crédito especial.

Registre-se que, conforme Mensagem modificativa apresentada pelo senhor Prefeito, a referida fonte de recurso foi alterada, passando a constar excesso de arrecadação da Receita 2.4.2.9.99.0.1(outras transferências de recursos do Estado, Fonte 169 – Transferência especial do Estado.

No mais, verifica-se que o projeto em exame atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 19/2022, com a Mensagem Modificativa apresentada pelo senhor Prefeito.

Sala das Comissões, 8 de agosto de 2022.

**Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA  
Relator**